



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

L E I      Nº      749 /91

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-  
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1992 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVOU E EU SANCIONO A seguinte Lei:

Artº. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artº. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo, das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas;

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1991, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei e encaminhada à Câmara Municipal, até 13 de setembro de 1991.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe o artigo nº 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

Artº. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I integrante desta Lei, e as orçará à preço de julho de 1991.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programa não elencado, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artº. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados momentaneamente pelo índice oficial estipulado pelo Governo Federal, acumulado entre o mês de julho de 1991 e janeiro de 1992, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando frações de Mil Cruzeiros, após o cálculo:

ÍNDICE OFICIAL - JANEIRO/1992 X VALOR ORÇAMENTÁRIO = VALOR CORRIGIDO

---

ÍNDICE OFICIAL - JULHO/1991

Artº. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da Educação, Cultura, Saúde e Ação Social, Meio Ambiente e Agro-Pecuária, sem ônus para o Município.

Artº. 6º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitados a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente (Atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Transitórias Constitucionais).



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas próprias da indireta, provenientes de Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, que se trata este artigo, abrange os gastos de Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões;
- Remuneração de Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura da carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da Administração Direta, Autarquias e Fundações só poderão ser feitas se houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecidos o limite fixado no "caput", com autorização Legislativa.

Artº. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira à entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Meio Ambiente e Agro - Pecuária.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Executivo dependendo de Plano de Aplicação não podendo ultrapassar os 30(trinta)dias do encerramento do Exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeiras às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Praça Pedro Vieira, 58

dos, assim como as que não tiverem as contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artº. 8º - O orçamento obedecerá à estrutura organizacional aprovadas por Decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Município.

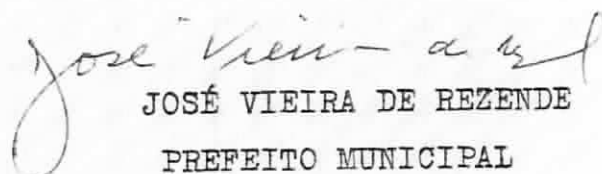
Artº. 9º - As operações de crédito por Antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artº. 10 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 13 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

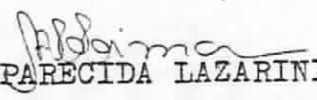
Artº. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1991.

  
JOSÉ VIEIRA DE REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 20 de dezembro de 1991.

  
MARIA APARECIDA LAZARINI LIMA  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA